

## JUSTIFICATIVA

**Objeto: Prestação de serviço extraordinário de advocacia – Defesa processo judicial em primeira instância ao Instituto de Previdência do Município de Cachoeira do Piriá.**

**Contratado: Walcirney Soares Rosa.**

O Instituto de Previdência do Município de Cachoeira do Piriá, justifica a contratação em tela com fundamento no art.75, II da Lei nº 14.133/2021, e nos seguintes termos, em face do qual consignamos acerca da necessidade de celebração do Contrato.

**Essencialidade/Necessidade do serviço:** Os serviços contratados compreendem:

Prestação de serviço de advocacia em processo judicial ao Instituto de Previdência do Município de Cachoeira do Piriá, contratação de serviço a serem seguidas para a obtenção de resultados esperados em conformidade com a legislação, considerando, neste interim, que a contratação do serviço atende ao interesse público.

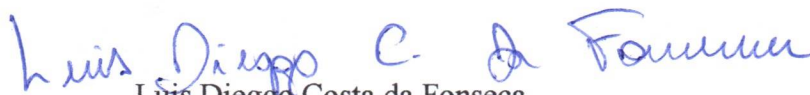
Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a celebração do contrato:

- a) Em razão da necessidade e interesse público;
- b) Exigências legais e normativas de promoção dos interesses judiciais do IPMCP.
- c) A prestação dos serviços técnicos especializados minimizaria custos, vez que a Administração Pública contratante aferiu a técnica e excelência na forma de trabalho da contratada;
- d) O profissional contratado além da especialidade na área, já apresenta conhecimento prévio do andamento processual em questão.

Neste sentido, conforme as razões demonstradas acima, a contratação é necessária e cabível por atender o interesse e necessidade pública.

É a nossa Justificativa

Cachoeira do Piriá, 14 de maio de 2024.

  
Luis Diego Costa da Fonseca  
PRESIDENTE - IPMCP